



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

RESOLUÇÃO NÚMERO 347

De-20 de setembro de 2006

Autor: VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO

Dá nova redação a dispositivos do Título V, Capítulo I, Seção II, "DOS ORÇAMENTOS E DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS" e Seção VI, "DO PLANO PLURIANUAL E DO PLANO DIRETOR", da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 – Regimento Interno da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea "g", da Resolução número 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em Sessão Ordinária de 19 de setembro de 2006, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Artigo 1º- Os dispositivos que compõe Título V, Capítulo I, Seção II, "DOS ORÇAMENTOS E DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS" e Seção VI, "DO PLANO PLURIANUAL E DO PLANO DIRETOR", da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 – Regimento Interno da Câmara Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

Título V

Capítulo I

SEÇÃO II

DOS ORÇAMENTOS E DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 278. Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo (**art. 214 da LOMA**) e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e determinará a distribuição de cópias aos

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Vereadores, enviando-a, em seguida, à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e à Comissão de Justiça, Legislação e Redação nos 30 (*trinta*) dias seguintes, para parecer em conjunto.

Parágrafo único. Neste prazo, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta (**art. 166, § 3º da CF**), que serão publicadas na forma regimental.

Art. 279. A Câmara Municipal promoverá, no prazo estipulado para apresentação de emendas pelos Vereadores, Ciclo de Audiências sobre a proposta orçamentária.

Parágrafo único. A Câmara Municipal, através de sua Presidência, poderá solicitar a participação de servidores do Poder Executivo, bem como outros profissionais da área para realização dos debates.

Art. 280. A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, pronunciar-se-ão em 30 (*trinta*) dias do recebimento do proposta em parecer conjunto, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia, para discussão e votação em primeiro turno, podendo para tanto ser convocada sessão extraordinária.

Parágrafo único. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificação no projeto a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação na Comissão da parte cuja alteração é proposta. (**art. 166, § 5º, da CF**).

Art. 281. Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer conjunto da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e da Comissão de Justiça, Legislação e Redação e aos autores das emendas no uso da palavra.

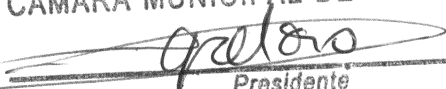
Art. 282. Aprovadas as emendas a matéria retornará, dentro de 03 (*três*) dias, à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, que se encarregarão de incorporá-las ao texto, no prazo de 05 (*cinco*) dias.

§ 1º Esgotado o prazo das comissões sem que as mesmas tenham procedido a incorporação das emendas ao texto, o Presidente avocará a competência para fazê-lo no mesmo prazo.

§ 2º O projeto com o texto incorporado será incluído em pauta da sessão imediatamente subsequente, para segunda discussão e votação do texto definitivo, dispensada a fase de Redação Final, podendo para tanto ser convocada sessão extraordinária.

Art. 283. Não será admitida emenda ou subemenda à proposta orçamentária para a segundo turno de discussão e votação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente

Art. 284. Aplicam-se à proposta orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

Parágrafo único. Aplicam-se as normas desta Seção à Proposta de Diretrizes Orçamentárias, observado o que dispõe o art. 57, § 2º da CF.

Titulo V

Capítulo I

SEÇÃO VI

DO PLANO PLURIANUAL E DO PLANO DIRETOR

Art. 305. Recebido do Prefeito o Projeto de Lei instituindo o Plano Plurianual, no prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicar e distribuir cópias aos Vereadores, encaminhando-o à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para estudo em conjunto.

§ 1º Durante 30 (*trinta*) dias essas Comissões poderão receber emendas dos Vereadores e sugestões, por escrito, de associações representativas.

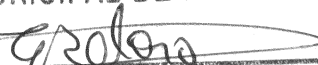
§ 2º No período aludido no **parágrafo 1º deste artigo**, essas Comissões promoverão audiências públicas para recolher sugestões das associações representativas, particularmente das associações de moradores de bairro.

Art. 306. Durante os 45 (quarenta e cinco) dias subseqüentes, a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e à Comissão de Justiça, Legislação e Redação reunir-se-ão sucessiva e conjuntamente com cada uma das outras Comissões Permanentes, para proferir parecer conjunto e incluir emendas sobre os planos e programas setoriais da alçada de cada uma delas.

§ 1º Decorrido o prazo a que se refere o **caput deste art.**, a matéria, com ou sem parecer, será automaticamente incluída como item único da Ordem do Dia, podendo para tanto, ser convocada sessão extraordinária.

§ 2º O Plano Plurianual deverá ser aprovado pela Câmara, até o dia 31 de outubro do primeiro ano de mandato do Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


G. Rolero
Presidente

Art. 307. Aplicam-se ao projeto de lei do Plano Plurianual as normas constantes dos **art. 281 a 284**, deste Regimento Interno.

Art. 308. As normas desta Seção aplicam-se ao Projeto de Lei que instituir o Plano Diretor do Município, ampliando-se neste caso para 45 (*quarenta e cinco*) e 90 (*noventa*) dias, respectivamente, os prazos referidos no **art. 305, § 1º** e **art. 306, caput**.

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano 2006 (dois mil e seis).


RONALDO NAPELOSO
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara na mesma data.


ARCÉLIO LUIS MANELLI
Diretor Geral

Arquivado em livro próprio
nas